

rádios e televisões; d) representar a empresa em questões jurídicas, comerciais e trabalhistas; e) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 23** – Os administradores da sociedade poderão, isoladamente, representá-la em juízo perante terceiros; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais, empresas de economia mista; emitir e aceitar duplicatas; assinar recibos e dar quitação; assinar correspondências e o mais que se fizer necessário ao bom andamento dos negócios sociais, limitados apenas por este Estatuto e pela lei. **§ 1º** – Todos os atos que impliquem em obrigações ou responsabilidades para a sociedade: assinatura de cheques, emissão de notas promissórias, endossos, abonos, abertura e encerramento de contas bancárias, assinatura de contratos de importação e de financiamento e/ou quaisquer documentos de qualquer espécie que importem, em obrigações ou responsabilidade de ordem financeira para a empresa, deverão ser praticados em conjunto por dois administradores, ou por um administrador e um procurador ou por dois procuradores. **§ 2º** – A concessão de aval e/ou fiança exige as assinaturas de dois diretores, em conjunto, e somente terá validade quando o aval e/ou fiança, especificamente, se destinar à garantia de operações ou contrato de interesse da sociedade. Na eventual concessão de aval e/ou fiança para terceiros, necessário se torna a autorização do Conselho de Administração em reunião de que participe, indispensavelmente, o Presidente efetivo do referido Conselho. **§ 3º** – Nas ausências ou impedimentos temporários, os diretores se substituirão automaticamente, não dependendo de qualquer formalidade, observando a ordem estabelecida nos artigos precedentes deste capítulo, sem todavia acumular honorários. **Art. 24** – Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria o substituto eventual assumirá, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, o cargo vago. O Conselho de Administração resolverá o que julgar conveniente sobre a continuação ou substituição do diretor naquele cargo vago. **Art. 25** – Os casos de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de conformidade com o que determina a legislação pertinente em vigor. **Art. 26** – A investidura no cargo de diretor far-se-á no livro de atas da reunião da Diretoria, podendo ser feita em conjunto com a caução estipulada no artigo doze. **Art. 27** – Os diretores farão jus a uma remuneração fixa mensal, cabendo à Assembléia Geral dos acionistas fixar esses proventos, com a observação das disposições legais a respeito. **Parágrafo Único** – Caso a Assembléia que deliberar a respeito resolver fixar uma remuneração global mensal para toda a Administração da companhia, poderá delegar poderes ao Conselho de Administração para estabelecer o “quantum” que irá receber, mensalmente, cada um dos administradores. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 28 – DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal será não permanente, de acordo com a legislação em vigor e, apenas será eleito e instalado quando a pedido de acionista em assembléia geral. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 29 – DA ASSEMBLÉIA GERAL:** A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, cumprindo-lhe o exercício das atribuições definidas em lei e, além disso, resolver todos os assuntos que lhe sejam propostos, quando não, atribuindo a competência dos outros órgãos. **Art. 30** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro de quatro meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionista. **Parágrafo Único** – Os anúncios de convocação serão publicados como manda a lei, podendo, no entanto, ser feita convocação por carta aos acionistas, quando da Assembléia participar cem por cento do capital votante e deles constarão a ordem do dia, sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião. **Art. 31** – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um ou mais acionista para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único** – Na eventual ausência do Presidente, outro membro do Conselho de Administração, obedecida a escala hierárquica, presidirá a Assembléia Geral. **Art. 32** – Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. **CAPÍTULO VI - DO BALANÇO GERAL, RESERVAS E DIVIDENDOS - Art. 33 – DO BALANÇO GERAL:** O exercício social da empresa compreende-se entre o dia primeiro de janeiro e o dia trinta e um de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** – No encerramento de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento e a elaboração, com observância das disposições legais, do Balanço Geral, da Demonstração de Resultados do Exercício, da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e da Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos. **Art. 34 – DAS RESERVAS E DIVIDENDOS:** Dos lucros líquidos verificados após a dedução

dos prejuízos acumulados e das provisões legais, terão a destinação seguinte: a) cinco por cento, para constituição de Reserva Legal; até que atinja vinte por cento do capital subscrito; b) o saldo, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral dos acionistas. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DOS CASOS OMISSOS - Art. 35 – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral nomear um liquidante dentre os administradores e os do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Único** – Fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios em relação à sociedade. **Art. 36 – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados com a aplicação das leis em vigor. Teresina (PI), 24 de abril de 2007 - **JOÃO CLAUDINO FERNANDES** Pres. do Conselho de Administração - **JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO** 1º. Vice – Pres. do Conselho de Administração - **JOÃO BOSCO DE GALIZA** 2º. Vice – Pres. do Conselho de Administração. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob n.º 210184 em 25/04/2007.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CONSTRUTORA SUCESSO S.A., REALIZADA EM 23/04/2007, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO. DATA: 23 de abril de 2007 - **LOCALE HORA:** Sede social da Construtora Sucesso S.A., à Av. Getúlio Vargas, 500 – Tabuleta – Teresina – PI, às 08:00 horas. **PRESENÇA:** 2/3 dos membros do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES:** Eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 2007/2008 e 2008/2009, ficando de acordo com o que segue: Diretor Presidente – **JOÃO CLAUDINO FERNANDES**, brasileiro, casado com regime de comunhão de bens, empresário, CPF n.º 001.539.403-44, residente e domiciliado em Teresina – PI; Diretor Vice Presidente – **JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, CPF n.º 095.018.958-82, residente e domiciliado em Teresina – PI; Diretora Secretária – **CLÁUDIA MARIA DE MACÊDO CLAUDINO**, brasileira, divorciada, economista e advogada, CPF n.º 227.630.823-00, residente e domiciliado em Teresina – PI; Diretora Financeira – **ALAYDE CHRISTINE DE MACÊDO CLAUDINO DANTAS**, brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, CPF n.º 397.274.083-20, residente e domiciliada em Teresina – PI; Diretores Técnicos: **PIO X GERMANO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, CPF n.º 221.334.704-25, residente e domiciliado em Teresina – PI e, **DOMINGOS SÁVIO DE GALIZA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, CPF n.º 063.305.764-91, residente e domiciliado em Teresina – PI. Os cargos de Diretor de Produção e Controle, Diretor de Orçamento, Diretor Administrativo e Diretor Comercial, por força do Artigo 13º dos Estatutos Sociais serão ocupados pelo Diretor Presidente até posterior deliberação deste Conselho. Ressaltou o presidente do Conselho de Administração que de acordo com as deliberações tomadas na reunião, considera empossados nos respectivos cargos os administradores eleitos. **PROPOSTAS:** Propor aos acionistas na AGO e AGE do dia 23 de abril de 2007 as seguintes deliberações: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Aprovação do Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis e Parecer do Auditor Independente, referente ao exercício de 1.º de janeiro a em 31 de dezembro de 2006; e b) Retenção de todo lucro líquido do exercício no valor de R\$ 2.090.868,67 (dois milhões noventa mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sem distribuição de dividendos, para compensação de prejuízos acumulados. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Alteração do objeto social da sociedade; b) Aprovação da individualização da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de acordo com o que segue: Conselho de Administração Presidente - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), Primeiro Vice Presidente - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Segundo Vice Presidente - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), Diretoria Vice Presidente – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Diretora Secretária – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Diretora Financeira – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Diretores Técnicos – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada. O Diretor Presidente não fará jus a honorários, uma vez que receberá pelo Conselho de Administração, não havendo, por conseguinte, acumulação de honorários. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **POSIÇÃO DO CAPITAL:** O Capital da sociedade é dividido em ações nominativas ou nominativas endossáveis, sem valor nominal, sendo o Capital Autorizado, Subscrito e Integralizado conforme abaixo demonstrado: